

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 38/2019 de 9 de agosto de 2019

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios) - Alteração salarial e outras.

Cláusula 15.^a

Isenção de horário de trabalho

1 - Pode ser isento de horário de trabalho, por acordo escrito entre as partes, todo o trabalhador que se encontra numa das situações previstas no n.º 1, do artigo 218.º do Código do Trabalho, e para além dessas as seguintes:

- a) Aquelas cuja profissão possa exigir atuações imprevistas e ocasionais necessárias ao funcionamento e manutenção de equipamentos;
- b) Execução de trabalhos ocasionais e imprevistos originados por situações comerciais de mercado e económicas.

2 - Aos efeitos das isenções de horário de trabalho previstas no n.º 1 desta cláusula aplica-se o disposto no artigo 219.º, do Código do Trabalho.

3 - A situação de isenção de horário de trabalho confere durante a sua vigência um acréscimo retributivo de:

- a) Para as situações de “sem sujeição aos limites normais de trabalho”, 19 % da retribuição base auferida;
- b) Para as restantes situações 6% da retribuição base auferida.

4 - Os trabalhadores que auferiram 30% acima dos valores estipulados para essas categorias nas tabelas salariais deste contrato, podem renunciar aos valores referidos no n.º 3.

Cláusula 20.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a diuturnidades logo que completarem dois anos de antiguidade na empresa.

2 - A partir da data referida no número anterior, o trabalhador terá direito a tantas diuturnidades quantos os anos de antiguidade na empresa, até ao limite de dez.

3 - O valor de cada diuturnidade é de € 2,25 (dois euros e vinte e cinco cêntimos).

ANEXO ICláusula 1.^a**Subsídio de Alimentação**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este contrato, será pago um subsídio de alimentação, no valor de € 2,30 (dois euros e trinta cêntimos) por cada dia efetivo de trabalho.

2 - As empresas que possuírem cantina, apenas pagarão € 1,15 (um euro e quinze cêntimos) de subsídio de alimentação.

Cláusula 2.^a**Refeições em deslocação**

1 - A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

2 - O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar, no valor de € 6,85 (seis euros oitenta e cinco cêntimos) quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12h e as 14h e as 19h e as 21h, respetivamente.

3 - O disposto no n.º 2 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante fatura.

ANEXO III**Tabela Salarial**

NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL
I	Chefe de Departamento	€ 995,00
II	Chefe de Secção	€ 990,00
III	Encarregado Geral de Sectores	€ 776,00
IV	Instrutor Fiscal Ajudante de Chefe de Secção Técnico de Laboratório Principal	€ 695,00
V	Encarregado de Secção Técnico de Laboratório de 1. ^a	€ 639,60
VI	Operador Especializado	€ 637,00
VII	Operador Técnico de Laboratório de 2. ^a	€ 635,00
VIII	Ajudante de Operador Assistente de Fabrico	€ 634,00
IX	Operários Especializados Auxiliar de Laboratório	€ 634,00

X	Encarregado de Posto de Receção de Leite	€ 632,00
XI	Operários	€ 630,00
XII	Estagiários	€ 504,00
XIII	Aprendizes	€ 504,00

Esta tabela salarial e Clausulado Económico, produzirão efeitos desde 1 de janeiro de 2019 independentemente da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do trabalho, reporta-se que este CCT revoga as cláusulas de expressão pecuniária e a Tabela Salarial, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, de 26 de abril de 2017 (Revisão Global) e *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2018 (Alteração salarial e outras), sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 6 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 290 trabalhadores.

Ponta Delgada, 12 de julho de 2019.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Faria e Castro*, mandatário. Pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Presidente, *José António Benevides Reis*, Vice-Presidente, *João Manuel Silva Pereira*, Secretário e *Hilário Manuel Cordeiro Oliveira*, Delegado Sindical.

Entrado em 29 de julho de 2019.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 31 de julho de 2019, com o n.º 25, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.